



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 02/2015

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 174/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

Rejeitado

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPALENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

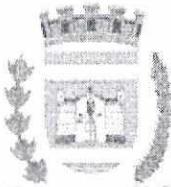
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/ /
Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>28 / 02 / 2015</i>
Pedido de Vistas	Em	/ /
Turno Único Discussão e Votação	Em	<i>23 / 02 / 2015</i>
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	<i>11 / 03 / 2015</i>
LEI Nº <i>3560 / 2015</i>	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>3800</i>	Em <i>11 / 03 / 2015</i>

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
<i>236 - prefeita</i>
DATA: <i>26 / 02 / 15</i>

TRAMITAÇÃO



Campo Mourão



MENSAGEM DE VETO N° 02/2015 PROJETO DE LEI N° 174/2014

Ao DIL.

Assinatura de DILUR para
mostrar aprovação.
12/01/2015

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Membros do Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 33, §1º e art. 55, VI da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, após ouvir os órgãos municipais competentes, decidi **veter totalmente, por inconstitucionalidade** o Projeto de Lei nº 174/2014, que “*acrescenta dispositivos a Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências*”, conforme razões que seguem:

Razões de voto

1. A Proposição, originária do Poder Legislativo Municipal, visa acrescer dois parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal n. 2.999/2012, com a finalidade de exigir que nos prédios de órgãos públicos municipais seja disponibilizado sinal de *internet* sem fio de forma gratuita e universal à População.
2. Ou seja, infere-se que o escopo do Projeto, ao tratar de atribuição típica do Poder Executivo, quer dispor sobre a prestação de serviços de *internet* sem fio, de forma gratuita à População, nas dependências dos prédios públicos municipais.
3. Daí que a iniciativa da proposição legislativa acerca da matéria é circunscrita à competência privativa do Poder Executivo, pois: “... *iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração.*”¹.
4. Veja-se que o Poder Legislativo, ao intentar a instituição de determinado serviço público, quer dispor sobre a organização dos órgãos do Poder Executivo, cuja iniciativa legislativa compete à Chefia do Poder Executivo (art. 30, §1º, IV da LCM, art. 66, IV da CE).

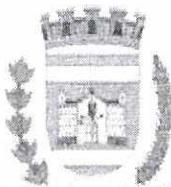
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0048/2015

CAMPOMOURÃO, 12/01/15 HORA 10:29

Juliane Godoi /
PROTOCOLISTA

¹ Ministra Cármen Lúcia – RE n. 534.383.



Campo Mourão



5. Inclusive, o E. TJ/PR já declarou a constitucionalidade formal quanto à regra congênere, de iniciativa parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 547/2010 DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERNET PÚBLICA E GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM PROL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. PROJETO DE LEI QUE PARTIU DE VEREADOR. USURPAÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ATINENTE À ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 66, INCISO IV E 87, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. JURISPRUDÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. PROJETO QUE IMPLICA EM AUMENTO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO. FALTA DE INCLUSÃO ESPECÍFICA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AFRONTA AOS ARTS. 68, INCISO I E 135, INCISOS I E II, AMBOS DA CARTA ESTADUAL. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO DE OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA PELOS ENTES FEDERADOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 901447-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Arenhart - Unânime - - J. 18.02.2013)

6. Enfim, diante da tentativa de usurpação das competências legais do Poder Executivo Municipal, perpetrada pelo Poder Legislativo Municipal, não resta alternativa, a não ser o veto à Proposição, que fora contaminada na origem, de forma que, eventual sanção, não teria o condão de afastar ou convalidar o vício de origem (ADI 700, ADI 2.417, ADI 1.963-MC do STF).

7. Ademais, a Proposição, acaso convertida em lei, importará em despesas, as quais não são previstas na legislação financeira (art. 62, I c/c art. 165 e art. 167, I da CF/88). Neste aspecto, há, também, inconstitucionalidade material, a justificar a oposição do veto.

Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto em discussão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de janeiro de 2015.

Regina Massareto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 174/2014

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N° 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Sidnei Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em 08 / 9 / 14
Incluído na Ordem do Dia	Em 22 / 12 / 2014
Pedido de Vistas	Em / /
1ª Discussão e Votação	Em 22 / 12 / 2014
2ª Discussão e Votação	Em / /
Aprovado em Redação Final	Em / /
Promulgada	Em / /
LEI N°	Sancionada Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº Em / /

TRAMITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 13321/2014
Campo Mourão, 01/01/14 Horas 10:23

Marcely
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 174 /2014

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CMAPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei n.º. 2922, de 23 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e as autarquias, deverão disponibilizar o sinal de internet sem fio (wi-fi) para acesso universal e gratuito à população.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

§ 2º. Os órgãos públicos deverão fixar nas fachadas de seus prédios, em lugar visível à população, a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 27 de agosto de 2014.



SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmem.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 174 /2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O objeto desta proposição tem como finalidade permitir que nosso Município possa disponibilizar através de programas e projetos devidamente elaborados e planejados, uma infra-estrutura básica para o desenvolvimento, a inclusão digital, assim como a comunicação plena dos órgãos do município, aumento significativo na segurança e na arrecadação e captação de recursos, visando atender a uma demanda atual e fundamental para o crescimento e fortalecimento municipal.

Em consonância com a Lei Municipal, nº. 2922/2012, de minha autoria, que dispõe sobre a implantação do Projeto “Cidade Digital”, o presente Projeto de Lei vem no intuito de universalizar o acesso à rede mundial de computadores e possibilitar que todo cidadão possa conectar aparelhos com capacidade para tal, nos entornos dos prédios da administração pública municipal.

É que no mais das vezes os órgãos e repartições públicas possuem bons canais de conexão com a internet, que são subaproveitados, principalmente nos horários em que não há expediente e que, pela razão de que também estão em horário de descanso, são justamente os horários nos quais a maioria dos cidadãos pode acessar a rede mundial para obter informações e trocar experiências.

De acordo com a presente proposta, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão manter sistema de acesso wi-fi, ou seja, sistema de conexão sem fio, de acesso universal e gratuito, para que todo e qualquer cidadão que possua um computador portátil, um celular, um tablet possa conectar-se a qualquer momento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

A aprovação do presente projeto extreme de dúvida, contribui com a universalização do acesso à rede e possibilita que sistema subutilizados pelos órgãos municipais fora do período de expediente possam servir como ferramenta para ampliar o acesso ao conhecimento pela população.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para que a população possa ser beneficiada com o acesso à internet com qualidade e sem custos, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 27 de agosto de 2014.

SIDNEI JARDIM
Vereador





LEI N. 2922
De 23 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto “Cidade Digital” no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto “Cidade Digital” no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Projeto “Cidade Digital” consiste no oferecimento de Internet Banda Larga, através de rede gratuita e sem fio, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 3º. O Projeto “Cidade Digital” visa a criação e montagem de uma rede interligando todos os órgãos da prefeitura e levando Internet gratuitamente até os cidadãos de baixa renda, estudantes, professores e demais cidadãos.

§ 1º. São objetivos do Projeto “Cidade Digital”:

I - assistência social e inclusão digital - visando captar recursos do estado, da federação e do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT;

II - modernização da gestão pública - inclusão de novas repartições à rede da prefeitura;

III - prover Internet em escolas, telecentros, demais órgãos públicos e a população em geral;

IV - autonomia em Internet e informática - unificação de serviços e soluções, economizando assim, com provedor e outros serviços de terceiros;

V - melhoria na qualidade de vida, autoestima dos cidadãos e aumento considerável no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

VI - desenvolvimento tecnológico, cultural, econômico e comercial no município;



VII - pontos de livre acesso - para viajantes e turistas, visando incentivar o turismo e o comércio do município;

VIII - geração de novas atividades econômicas;

IX - atração de investimentos públicos e privados;

X - desenvolvimento econômico;

XI - fomento à educação continuada;

XII - desenvolvimento da diversidade cultural.

§ 2º. Os serviços que poderão ser oferecidos pela Prefeitura dentro da rede são:

I - instalação de telecentros em comunidades longe do centro;

II - atendimento social ao cidadão;

III - turismo;

IV - biblioteca volante;

V - utilização da tecnologia de VoIP - Voz sobre IP, para comunicação de voz.

Art. 4º. Para a realização deste Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias e firmar convênios com diversas Secretarias do Estado do Paraná, tais como, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria da Cultura, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria da Educação, entre outras, além de instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo primeiro desta lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 2014

PROJETO DE LEI Nº 174 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes -- art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Setembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis

DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei nº 174/2014 – Sidnei Jardim

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (A referida Legislação já consta no processo)

Lei 2922/2012 - Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto “Cidade Digital” no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 2 de setembro de 2014.

Jaqueleine S. U. Silva

JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



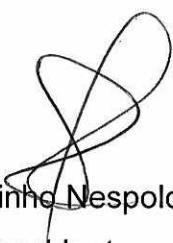
Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Projeto de Lei nº 174/2014, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, protocolizado sob nº 1392/2014 em 01 do fluente, que **“Acrescenta dispositivos à Lei nº 2922, de 23 de maio de 2012 que, “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.**

02- *Ante o exposto, inclua na próxima Sessão para conhecimento do Soberano Plenário.*

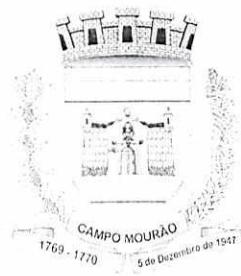
03- *Após conhecimento do plenário, encaminhe à DIJUR para manifestação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 03 de setembro de 2014.



Pedrinho Nespolo
Presidente

lgo/2014.0309.26.1392M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 823 /2014
REF: PROJETO DE LEI N°. 174/2014
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2321 / 2014
CAMPO MOURÃO, 10/09/14 HORA 10:15
Cidima de Xur
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@emem.pr.gov.br
www.emem.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO:

O Vereador Sidnei Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o n. **174/2014** - Protocolo nº. 1392/2014 -, exposto em 02 (dois) artigos, que “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de setembro de 2014. A Divisão Legislativa certificou, em 02 de setembro do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Em data de 02 de setembro de 2014, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência da Lei Municipal nº 2922/2012.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



O presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 27^a Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Soberano Plenário.

Sequencialmente, em 09 de setembro de 2014, a proposição foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO:

Louvável a justificativa do Autor, pois objetiva o aproveitamento do sinal digital utilizado pelos órgãos públicos de forma mais abrangente, permitindo que a população possa usufruir do serviço nos entornos dos prédios da administração pública municipal, via acesso wi-fi.

Entretanto, o presente Projeto de Lei – que *acrescenta parágrafos ao 2º da Lei nº 2922/2002* -, estabeleceu a obrigatoriedade de disponibilizar o sinal de internet sem fio (wi-fi), bem como fixar nas fachadas de seus prédios (de órgãos Públicos), em lugar visível à população, a informação da disponibilização do referido sinal.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica entende que a matéria fere o princípio da separação dos poderes uma vez que atribui funções ao Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@emem.pr.gov.br
www.cmc.mprj.gov.br



De tal modo que, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo; situação que confere implica em vício de iniciativa - *artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113 IV do Regimento Interno.*

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do **Projeto de Lei n.º 174/2014**, em Indicação Legislativa (*§ 1º inciso II do artigo 128 do RI*), a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do *artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser **inconstitucional, inorgânico e antirregimental**.

É o parecer sub censura; ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 10 de setembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 823/2014, protocolizado sob nº 2321/2014 em 10 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei nº 174/2014, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que "Acrescenta dispositivos à Lei 2922 de 23 de maio de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão e dá outras providências"".

02- *Ante o exposto, cientifique o Vereador Autor e tome as demais providências necessárias.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 10 de setembro de 2014.



Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1481 / 2014
Campo Mourão, 12/03/14 Horas 09:48

marcelo
PROTOCOLISTA

RECURSO

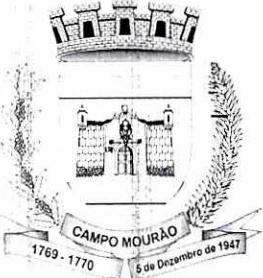
Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 293, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem impetrar **RECURSO** contra o parecer **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO** emitido ao **PROJETO DE LEI 174/2014** que, “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de minha autoria.

O parecer contrário expõe que há na proposição, disposições que atribuem funções ao Poder Executivo, violando o princípio da separação e harmonia dos poderes.

No entanto, há de salientar que as atribuições ao Executivo Municipal a que se refere esta Diretoria Jurídica, já estão expressas e consolidadas pela Lei n.º 2922, em seu Art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º O Projeto “Cidade Digital” consiste no oferecimento de Internet Banda Larga, através de rede gratuita e sem fio, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania".

Ante ao exposto, a presente proposta de alteração à Lei, apenas menciona que o Poder Executivo deverá fixar nas fachadas de seus prédios, em lugar visível à população, a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi) para que a mesma tenha conhecimento do serviço ofertado, não imputando qualquer tipo de custo ao Município.

Sendo assim, impetramos recurso a fim de que o **PROJETO DE LEI 174/2014** seja aprovado, e possa tramitar favoravelmente, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, em 12 de setembro de 2014.

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedrinho Nespolo
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão



DE: DIVISÃO LEGISLATIVA

PARA: **BANCADA DO PPS** - Vereador Sidnei de Souza Jardim.

➤ PROJETO DE LEI CONTRÁRIO - "CÓPIA"

- 174/2014 (PARECER JURÍDICO Nº 823/2014 – PROTOCOLO Nº 2321/2014 – ORIENTA A CONVERSÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA).

RECEBIDO POR *Juliana*

DIA: 11 / 09 /2014 - ÀS 16:22 HORAS.



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Recurso nº 1481/2014, protocolizado em 12 do fluente, face a decisão contrária da Diretoria Jurídica na tramitação do Projeto de Lei nº 174/2014 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

02- Ante o exposto, encaminhe à DIJUR para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 12 de setembro de 2014.

Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 840 /2014
REF: RECURSO N°. 1481/2014
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2361 / 2014
CAMPO MOURÃO, 15/09/14 HORA 09:26
Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

[Signature]



I – RELATÓRIO:

O Vereador Sidnei Jardim interpôs **Recurso**, protocolizado sob o nº. **1481/2014**, em razão de sua irresignação em relação ao conteúdo do Parecer Jurídico assente à fl. 11/14, contrário ao trâmite do Projeto n.º **174/2014**.

Na data de 12 de setembro de 2014, o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica. É o relatório.

II – DO PARECER:

In limine, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso. Conforme preceitua o artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da Decisão**.

Deveras, o Despacho contrário à tramitação do Projeto de Lei n.º **174/2014** foi datado em 10 de setembro de 2014. O Vereador Sidnei Jardim foi informado da decisão na data de 11 de setembro de 2014 (fl.18), sendo que o Recurso foi **protocolizado em 12 de setembro de 2014; tempestivamente**.

No mérito, embora o Vereador Autor entenda que as atribuições ao Executivo Municipal já estão expressas e consolidadas pela Lei nº 2922/2012, por seu artigo 2º, e que seu Projeto de Lei apenas menciona que o Poder Executivo deverá fixar nas fachadas de seus prédios a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi), esta Diretoria Jurídica entende que o §1º, do artigo 2º, inova o texto da Lei nº 2922/2012, ampliando seus efeitos para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.



Situação que invade a esfera de competências do Poder Executivo (*§1º, IV do art. 30, da LOM - no que tange à estruturação*), inclusive causando-lhe despesas; o que é proibido pelo ordenamento municipal (*art. 31, da LOM*).

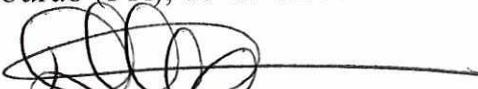
II – DA CONCLUSÃO:

Sopesadas tais argumentações, a proposição apresenta vício de iniciativa, razão pela qual esta Diretoria mantém o entendimento já exarado no Parecer Jurídico nº 823/2014 (fls. 11 *usque* 24); haja vista que mantidos os motivos (razões de fato e de direito) que o ensejaram.

Dito isso, opina-se pelo não provimento do **Recurso, nº. 1481/2014**, e, caso o Presidente desta Casa de Leis acate tal entendimento, indica-se sua remessa à **Comissão de Legislação e Redação**; na forma do §3º, *do artigo 293, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 15 de setembro de 2014.


Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer nº 840/2014, protocolizado sob o nº 2361/2014 em 4 do fluente, onde a Diretoria Jurídica se manifesta pelo **não provimento ao Recurso nº 1481/2014** ao Projeto de Lei nº 174/2014 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

02- Nego provimento ao predito recurso e peço que informe a Comissão de Legislação e Redação, na forma do § 3º do artigo 293, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 15 de setembro de 2014.

Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD



RECURSO Nº 1481/2014 REFERENTE AO PROJETO DE LEI 174/2014.

**AUTORIA VEREADOR: SIDNEI JARDIM
ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

RELATOR - Vereador EDILSON MARTINS

Tramita nesta Comissão o RECURSO nº 1481/2014, referente ao Projeto de Lei nº 174/2014, que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

VOTO DO RELATOR

Analisando o recurso apresentado pelo Vereador Sidnei Jardim, protocolado sob o nº 1481/2014, referente ao Projeto de Lei nº 174/2014, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2014.


EDILSON MARTINS
Vereador PSD



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de Setembro
de 2014.



CERTIDÃO

RECURSO: 1481/2014 – SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI: 177/2014 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Certifico que, na data de 22/09/2014 (segunda-feira), mais precisamente durante a 29º Sessão Ordinária do Poder Legislativo, dei ciência e tentei entregar ao servidor Marcelo Antonio Brandino Assis – Chefe da Divisão Legislativa, os referidos processos acima elencados, visto que os mesmos já estavam com pareceres emitidos e assinados pelos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação: Vereadores Sidnei Jardim, Edilson Martins e Olivino Custódio.

No entanto, no mesmo momento o servidor Marcelo me informou que, de ordem do Presidente desta Casa de Leis, o mesmo não estava autorizado a recebê-los.

Sendo assim, comuniquei o mesmo de que os processos continuariam à disposição do DAL na sala de recepção do gabinete do Vereador Sidnei Jardim, mais especificamente sobre a mesa do café, jornais e revistas.

Ante ao exposto, de ordem do Presidente da CPLR, faço a presente certidão e junto aos autos dos referidos processos, para que não pairem dúvidas sobre a veracidade dos fatos.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2014.

JULIANA O. HESSMANN RIBEIRO

Assessora Parlamentar – Vereador Sidnei Jardim

De: D.A.L/Joicy

Para: Diretoria Jurídica/ Drª Dânia



Senhora Diretora,

Considerando que o Recurso ° 1481/2014, de Autoria do Vereador Sidnei Jardim, foi aprovado em Plenário durante a 31ª Sessão Ordinária, solicito que indique quais as Comissões Permanentes que o Projeto de Lei nº 174/2014 deve ser analisado.

DAL, 08/10/2014


Joicy de Oliveira
D.A.L



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



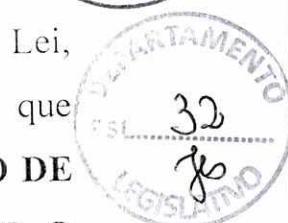
PARECER Nº. _____ /2014
REF: OFICIO D.A.L. - PROJETO DE LEI Nº.174/2014
ORIGEM: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Senhora Chefe de Departamento de Assuntos
Legislativos,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos
artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis
cabe aduzir o que segue.

16

I - RELATÓRIO



O Vereador Sidnei Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 174/2014, exposto em 02 (dois) artigos, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi analisado por esta Diretoria Jurídica que exarou pareceres às fls. 11/14 e fls. 20/22.

Embora tenha sido objeto de recurso e o Presidente desta Casa de Leis tenha negado provimento ao Recurso, em Plenário o referido projeto obteve aprovação.

Em 08 de outubro de 2014, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

O Projeto de Lei nº 174/2014 acrescenta dispositivos a Lei nº 2922, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a implantar



o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Cumpre ressaltar que referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alínea c), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea "I").

O quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer sub censura; ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 13 de outubro de 2014.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



PROJETO DE LEI Nº 174/2014.

**AUTORIA VEREADOR: SIDNEI JARDIM
ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

RELATOR - Vereador EDILSON MARTINS

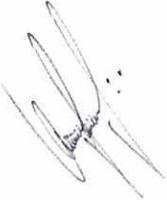
Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 174/2014, que **ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição apresentada pelo Vereador Sidnei Jardim, protocolada sob o nº 174/2014, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2014.**


Edilson Martins
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador - Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de outubro
de 2014.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@cmcm.pr.gov.br
www.cmcpr.gov.br
VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT



Ofício nº 010/2014 – GABV

Campo Mourão, 10 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, usando as prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Artigo 51 inciso I, do Regimento Interno, solicita ao vereador Sidnei jardim, através de ofício, as informações abaixo referentes ao **PROJETO DE LEI Nº 174/2014** - Sidnei Jardim – “ACRESCENTA DISPOSITIVOS, A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

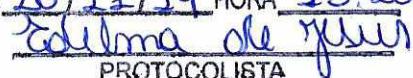
- Está em vigência a referida Lei nº 2.922 de 23 de maio de 2012?
- Foi firmado algum tipo de convênio, para o cumprimento da mesma?

Assim, nos termos do disposto no art. 59, § 5º do Regimento Interno, detectada a necessidade de diligência, impõe o sobretempo do prazo regimental para emissão de parecer até que estas estejam findadas.

Respeitosamente,


VEREADORA PROF^a VILMA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio Machado da Silva
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 2764 / 2014
CAMPO MOURÃO, 10/11/14 HORA 15:20

PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciênciia ao Ofício nº 10/2014-GABV, protocolizado sob nº 2764/2014 em 10 do fluente, subscrito pela Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto, Presidente da CPFO, qual solicita que seja enviado expediente ao Vereador Sidnei Jardim para que informe o disposto acerca do Projeto de Lei nº 174/2014, com vistas à elaboração de Parecer.

2. Neste mesmo Ofício em tela, a Vereadora Professora Vilma solicita sobrerestamento do prazo regimental aos preditos Projetos de Leis, nos termos do art. 59, § 5º do Regimento Interno, até que as diligências se findem.

3. *Informamos este Departamento que, cópia do prerito ofício foi enviado ao DAA para emissão do expediente necessário.*

4. ***Encaminhe à DIJUR para manifestação no que tange a solicitação de sobrerestamento de prazo ao referido Projeto.***

5. Busque cópia do referido expediente junto ao DAA e coleccione ao Processo Legislativo respectivo.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 11 de novembro de 2014.



Foninho Machado

Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Administrativos - DAA

1. Encaminho cópia do Ofício nº 10/2014-GABV, protocolizado sob nº 2764/2014 em 10 do fluente, subscrito pela Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto, Presidente da CPFO, qual solicita que seja enviado expediente ao Vereador Sidnei Jardim para que informe o disposto acerca do Projeto de Lei nº 174/2014, com vistas à elaboração de Parecer.

2. *Ante o exposto, tome as providências, em atendimento ao pleito.*
3. *Envie cópia do ofício emitido à Diretoria Geral Administrativa para o controle necessário.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 11 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente

fl.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	Sidnei Jardim
VALOR:	1.699
DATA:	12/11/14



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



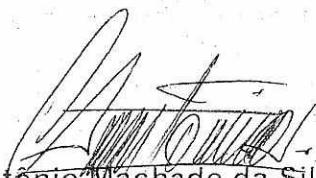
Ofício nº 1.699/2014 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2014.

Senhor Vereador,

Em consonância com o pedido da Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, seguem cópias dos Ofícios nºs 09 e 10/2014 – GABV, nos quais a predita Vereadora requer informações concernentes aos Projetos de Lei: nº 161/2014, que “Institui no Âmbito do Município de Campo Mourão a Semana Municipal da Família, e da Outras Providências” e nº 174/2014, que “Acrescenta Dispositivos, a Lei nº 2922 de 23 de Maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, respectivamente.

Atenciosamente,


Antônio Machado da Silva
Presidente

Ao Senhor
Vereador Sidnei de Souza Jardim,
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/lgl



64

Destinatário:	Prefeitura - O Rio Grande	Nº
Rua:		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	12/11/14	Vitoriano
	<i>Marcilio</i>	3431/14
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário:	Verelton Songe Rerena	
Rua:		Nº
RECEBIDO em	12/11/14	DISCRIMINAÇÃO
	<i>A</i>	Dep Presidente 01 of
Assinatura ou Carimbo		24/11 Songe Rerena of 1609/14
		0/ Executis + Protocolos
Destinatário:	Nelita Piacentini Kneadler	
Rua:		Nº
RECEBIDO em	12/11/14	DISCRIMINAÇÃO
	<i>Edua</i>	Cláudio, Maracanã
Assinatura ou Carimbo		SEDE
Destinatário:	Jidnei Fardim	
Rua:		Nº
RECEBIDO em	14/11/14	DISCRIMINAÇÃO
	<i>Silvana</i>	Ofício 1699/14
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário:	Lourdes Aparecida Celdran	
Rua:		Nº
RECEBIDO em	17/11/2014	DISCRIMINAÇÃO
	<i>Lourdes</i>	Comitê Antônio Góes
Assinatura ou Carimbo		dos dia 25 de novembro/14

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 3042 /2014
REF: OFÍCIO N.º 010/2014 – GABV
ORIGEM: VEREADORA PROF. VILMA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

M

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Expediente protocolizado sob o n.º 2764/2014, da lavra da Vereadora Prof. Vilma, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças E Orçamentos**, onde a esta, em apertada síntese, solicita o **sobrerestamento do prazo regimental**; na forma do §5º, do artigo 59, do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Deveras, caso as Comissões Parlamentares constatem a necessidade de realização de diligências - *in casu* duas indagações a respeito do Projeto de Lei nº 174/2014, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrerestamento dos prazos, todavia, indica que a Vereadora Professora Vilma, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 18 de novembro de 2014.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo: Ofício protocolado n. 2764/2014.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2873 / 2014
CAMPO MOURÃO, 18/11/14 HORA 09:55
Edulma da Silva
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciênciia ao Parecer nº 1042/2014, protocolizado sob nº 2873/14 em 18 do fluente, referente ofício nº 10/2014-GABV, subscrito pela Vereadora Professora Vilma Terezinha, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, onde solicita suspensão de prazo para tramitação do PL 174/201, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável ao sobreestramento dos prazos, todavia indica que a Vereadora em tela informe à Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os prazos voltarão fluir pelo período remanescente.
2. De acordo com o Parecer Jurídico e em conformidade com o artigo 59, § 5º do Regimento Interno, determino a suspensão do prazo para tramitação do Projeto de Lei em tela, bem como solicito que informe esta Presidência a data da finalização das diligências.
3. Ante o exposto, tome as providências necessárias.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 18 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 19/2014

Campo Mourão, 20 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

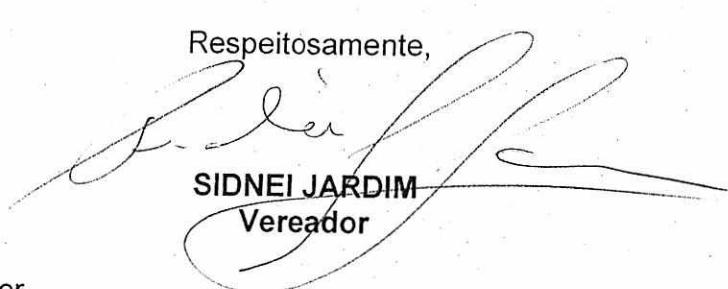
Venho por meio deste, atestar o recebimento do ofício N°. 1.699/2014 da Presidência desta Casa, referente ao ofício 009/2014 e 010/2014 expedidos pela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadora Professora Vilma, solicitando informações acerca dos Projetos de Lei n.º 161/2014 que “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e nº 174/2014 que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N°. 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sobre o Projeto de Lei nº. 161/2014, informamos que a regulamentação da referida Lei ficará a cargo do Poder Executivo que definirá todas as questões sobre a execução do casamento, considerando que tais definições poderão seguir a Legislação Federal, já existente.

Em relação aos questionamentos sobre a Lei Municipal nº. 2.922, objeto do Projeto de Lei nº. 174/2014, informamos que a presente Lei está em vigor e, pelo que temos conhecimento, não foram firmados convênios para o cumprimento da mesma.

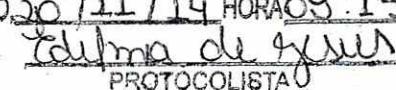
Sem mais para o momento,

Respeitosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Machado da Silva
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

CPLR/JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2892 / 2014
CAMPO MOURÃO 20 / 11 / 14 HORA 09:15

Edulma de Jesus
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

1. Registro ciência ao Ofício nº 19/2014, subscrito pelo Vereador Sidnei Jardim, protocolizado sob nº 2892/2014 em 20 do fluente, em resposta ao Ofício nº 1699/14-GAB/PRES, que trata sobre os ofícios nºs 09 e 10/2014, subscrito pela Vereadora Professora Vilma, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, onde solicitou informações sobre os Projetos de Leis nº 161 e 174/2014.

2. *Ante o exposto encaminhe para a Vereadora Professora Vilma.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 20 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira de Albuquerque 14885 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De: DTI

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei nº 174/2014

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Em atendimento a Vossa solicitação, referente ao Projeto de lei nº 174/2014 que "Acrescenta dispositivos à lei nº. 2922, de 23 de maio de 2012, que Autoriza o poder executivo a implantar o projeto cidade digital no município de Campo Mourão, e dá outras providências"".

Sendo assim, apresento em anexo um Projeto com modelo para implantação da Cidade Digital, qual responderá vossas indagações.

Sem mais submeto o referido documento à apreciação dessa Comissão para as providências cabíveis.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2014.



Jaime Rosalino Vendrame Filho
Chefe Depto. Tecnologia da Informação



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO CIDADE DIGITAL



Departamento de Tecnologia da Informação

Câmara Municipal de Campo Mourão - PR



Sumário

O que é Cidade Digital?	3
Por que ser uma Cidade Digital?	3
O projeto Cidade Digital	4
Pilares de sustentabilidade	4
Interligando as secretarias do município.....	5
Área de Saúde	5
Área de Educação.....	6
Área de Segurança	6
Desenvolvimento da economia local.....	7
Comunicação de Voz - VoIP.....	7
Cidadania	7
Infraestrutura necessária	7
Fontes de Financiamento	8
BNDES	8
CAIXA.....	8
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	8
Como manter uma Cidade Digital funcionando?.....	9
Custos de implantação	10
Datacenter	10
Cobertura do Sinal.....	11
Link de acesso	11
Considerações finais.....	12



O que é Cidade Digital?

Cidade Digital é um termo utilizado para municipalidades que executam iniciativas que visem diminuir as distâncias entre cidadãos, governos e instituições através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Uma Cidade Digital tem por princípio a aplicação das TICs, buscando benefícios para a gestão do município e atendimento ao cidadão – desde ações de democratização do acesso à internet até os mais modernos sistemas de gerenciamento de dados. Por ser um conceito amplo, uma cidade digital é um município inserido na moderna sociedade da informação, possibilitando aos seus cidadãos ferramentas digitais como extensão natural de seu modo de vida.

Veja alguns princípios de aplicação das TICs em uma Cidade Digital:

1. Comunicação

Promover o compartilhamento do conhecimento, o acesso à informação e à interação entre cidadãos e governo.

2. Democratização do acesso à internet

Possibilitar o acesso à internet para todos os cidadãos de um município, universalizando o acesso à informação.

3. Governo Eletrônico

Integrar processos informatizados para a administração pública, com vistas à disponibilização de serviços municipais pela internet, trazendo benefícios aos munícipes e proporcionando transparência na gestão pública.

3. Planejamento

As TICs são instrumentos para solucionar os mais variados problemas do município. Por isso, pensar as cidades e planejar seu futuro não pode deixar de lado esta dimensão. Como princípio, o planejamento é de fato procurar as melhores soluções para o presente e o futuro e utilizá-las da melhor forma possível, elencando prioridades e estratégias para o desenvolvimento da localidade.

Por que ser uma Cidade Digital?

Quando se fala em cidade digital, pensa-se imediatamente em oferecer à população carente acesso à tecnologia. É isto? Também. Mas é muito mais. Ser uma cidade digital significa modernizar a gestão pública e oferecer novos serviços e facilidades para as pessoas, e significa principalmente levar aos seus habitantes uma nova perspectiva de cidadania.

Os benefícios abrangem todas as áreas, da administração pública à educação, passando pela saúde e segurança, e estendendo-se à economia do município. Apenas para citar alguns exemplos:



GOVERNO: modernização da administração pública, com a integração, via computador, de todas as entidades diretas e indiretas; integração das estruturas tributária, financeira e administrativa; aumento da arrecadação tributária; melhoria da fiscalização; acesso mais imediato às informações e serviços; comunicação via VoIP (voz sobre o protocolo de Internet).

CIDADANIA: instalação de telecentros a custos reduzidos; disseminação de terminais para consultas e reclamações por parte dos cidadãos; acesso à Internet para os cidadãos, produção de conhecimento.

EDUCAÇÃO: integração das escolas a outras instituições de pesquisa e ensino; laboratórios de informática; acesso a acervos de livros e documentos históricos; capacitação dos professores.

SAÚDE: gestão integrada dos centros de assistência à saúde; interligação com serviços de emergência como o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil; uso de novas tecnologias, tais como videoconferência e telemedicina.

SEGURANÇA: interligação via computadores de órgãos como as polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros; instalação de câmeras de vigilância via Internet em pontos mais vulneráveis da cidade.

ECONOMIA: acesso à Internet sem fio para pequenos empresários; comunicação mais barata com entidades de classe ou empresários de outra cidade/região através da Internet ou da telefonia VoIP; incentivo ao turismo. Importante destacar que um projeto de Cidade Digital é acessível a qualquer município. As oportunidades estão disponíveis e podem ser adaptadas para a realidade econômica e tecnológica de cada um. Para implementar, bastam vontade política e uma gestão atenta a ações de inclusão social e digital. Neste estudo apresento informações básicas sobre três pontos fundamentais para que os municípios se tornem digital: tecnologia, regulamentação e recursos.

O projeto Cidade Digital

Tem como base a implantação de uma infraestrutura de telecomunicação para integração de todos os sistemas de informação da gestão pública. Experiências de governo eletrônico, aquecem as atividades políticas, culturais e econômicas, fortalecendo a democracia. A melhor qualidade da informação promove o vínculo social, a inclusão digital e a democratização do acesso a informação.

Pilares de sustentabilidade

- Administração Municipal
- Saúde
- Educação
- Segurança
- Atividades Econômicas
- Cidadania

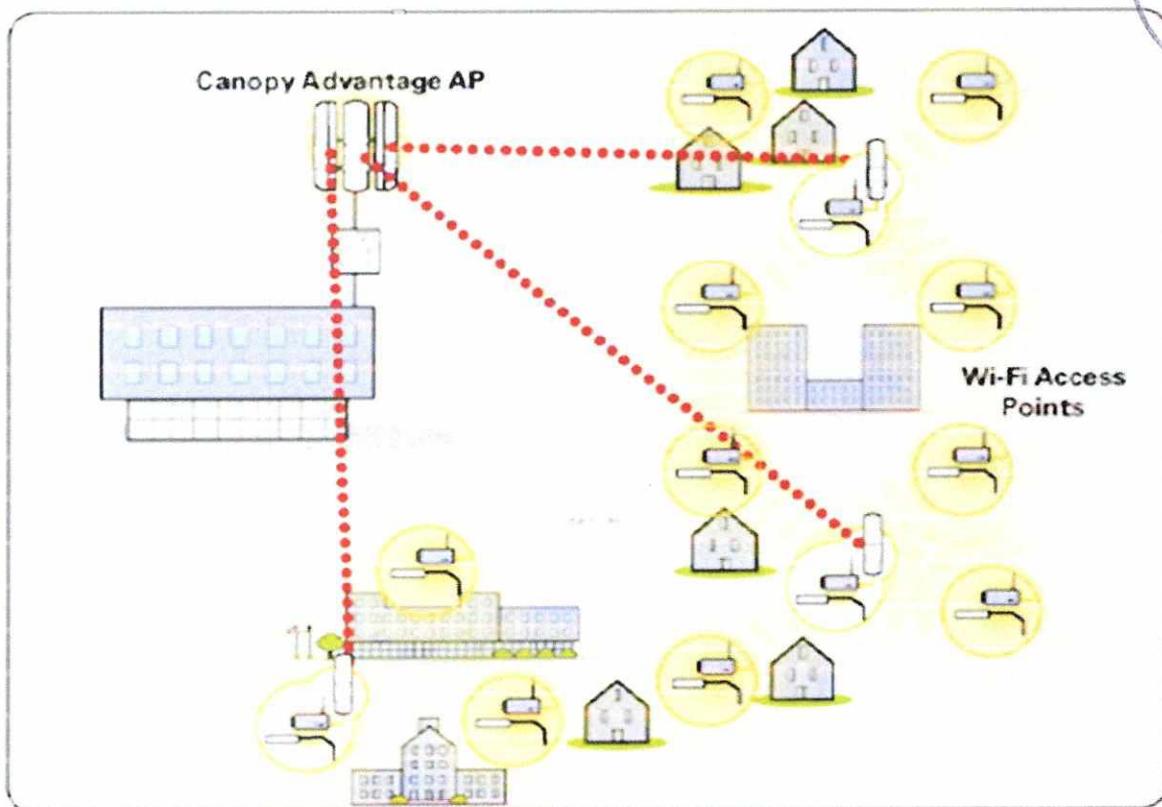


Figura 1: Interligação de secretárias do município

Benefícios:

- Modernização da administração pública, com a integração, via computador, de todas as entidades diretas e indiretas;
- Interligação das secretarias;
- Integração das estruturas tributária, financeira e administrativa;
- Aumento da arrecadação tributária;
- Melhoria da fiscalização;
- Acesso imediato às informações e serviços;
- Comunicação de telefonia VoIP;
- Acesso remoto aos relógios de ponto;
- Diminuição dos custos operacionais.

Interligando as secretarias do município

Área de Saúde

As vantagens que se conquista com a implantação de uma rede de dados interligando todos os postos de saúde da cidade à secretaria municipal de saúde é inestimável pois simplifica a vida do cidadão, promove-se a cidadania, a dignidade e a autoestima de cada habitante. Além de permitir um controle perfeito e instantâneo de todas as informações necessárias à administração da saúde do município.



Benefícios:

- Gestão integrada dos centros de assistência à saúde, incluindo o prontuário, agendamento de consultas;
- Cartão de identificação do Cidadão;
- Integração da Farmácia;
- Uso de novas tecnologias, tais como videoconferência e telemedicina;
- Comunicação por telefonia VoIP;
- Interligação com serviços de emergência como o Corpo de Bombeiros a Defesa Civil;
- Acesso remoto ao relógio ponto;
- Monitoramento de imagens (CFTV);
- Diminuição dos custos operacionais.

Área de Educação

Conectar as escolas à rede da prefeitura só traz vantagens pois a integração de sistemas administrativos, controles de RH, monitoramento de imagens e acesso a internet, são itens que simplificam e agilizam a vida dos usuários.

Benefícios:

- Integração das escolas a outras instituições de pesquisa e ensino;
- Laboratórios de informática;
- Acesso a acervos de livros e documentos históricos;
- Capacitação dos professores, com videoconferência;
- Inclusão Digital e social;
- Desenvolvimento da Cidadania;
- Segurança nas Escolas com monitoramento CFTV;
- Comunicação VoIP;
- Acesso remoto ao relógio ponto;
- Diminuição dos custos operacionais.

Área de Segurança

Os principais edifícios da prefeitura podem ser monitorados através de câmeras e sistemas de alarmes, garantindo a melhor segurança do patrimônio e de seus usuários. Na cidade, pode se instalar câmeras em lugares estratégicos, com monitoramento de áreas críticas 24 horas por dia.

Benefícios:

- Interligação de órgãos como as Polícias Militar e Corpo de Bombeiros;
- Secretaria Municipal de Segurança
- Guarda Municipal de Transito;
- Guarda Patrimonial do Município;
- Instalação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos da cidade;
- Integração da Defesa Civil com a comunidade;



Desenvolvimento da economia local

Incentivo ao turismo e aos negócios. A disponibilização de acesso à internet em locais públicos é um atrativo aos visitantes e em locais afastados do centro, as empresas se beneficiam dos serviços. Existem casos de sucesso, como a prefeitura de Pirai e Rio das Flores no Rio de Janeiro, onde o PIB desses municípios cresceu 300%, duas faculdades se instalaram no município e várias empresas de tecnologia.

Comunicação de Voz - VoIP

A comunicação de voz entre os diversos pontos da prefeitura, secretarias, postos de saúde, escolas representam uma conta mensal de alto custo. Com a implantação de um sistema de telefonia VoIP, os custos podem ser reduzidos em até 40%. Com a tecnologia VoIP, interligar todos os pontos com baixo custo é tarefa simples, rápida e segura.

Cidadania

O ganho social desse projeto é muito grande, inclusão digital nunca foi tão importante nesse século 21. As tecnologias estão cada dia mais avançadas e ligadas ao nosso dia a dia. Para descrever as pessoas que não tem acesso a essas tecnologias, criou-se o termo “analfabeto tecnológico”, que nada mais é do que uma pessoa excluída desse processo de avanços tecnológicos e com isso excluído também de oportunidades de desenvolvimento social. Um caso clássico de inclusão social e cidadania são as de pessoas excluídas socialmente que conseguiram estudar em telecentros gratuitos e muitos deles alcançando seus objetivos – passar em concursos públicos e faculdades.

Benefícios:

- Cartão de identificação do Cidadão.
- Integração de centros de atendimento ao cidadão;
- Integração das Fundações do Município;
- Instalação de telecentros a custos reduzidos;
- Disponibilização de terminais para consultas e reclamações por parte dos cidadãos em diversos pontos da cidade;
- Acesso à Internet para os cidadãos para produção de conhecimento;
- Circuito Fechado de Televisão.

Infraestrutura necessária

- Infraestrutura de telecomunicações, compostas por diversas torres equipadas com rádios transmissores, conectadas entre si a uma central de rádio difusão e controle.



- Datacenter com todos os servidores de gerenciamento e armazenamento de informações.
- Equipe técnica capacitada para a implantação, ativação, treinamento e manutenção de todos os sistemas.

Fontes de Financiamento

Mesmo nos municípios em que a receita é um fator crítico, é possível pensar em um projeto de acesso e informações digitais. O segredo é saber onde buscar recursos. Algumas fontes de financiamento disponíveis atualmente são:

BNDES

Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Possibilita aos municípios obter recursos e diminuir custos na prestação de serviços nas áreas da administração, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

Os itens financiáveis são:

- Tecnologia de informação e equipamentos de informática;
- Capacitação de recursos humanos;
- Serviços técnicos especializados;
- Equipamentos de apoio à operação e
- Fiscalização; e infraestrutura física.

CAIXA

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

O objetivo do programa é melhorar a qualidade da execução das funções sociais da administração pública, em especial o atendimento ao cidadão. Inclui, entre várias ações, a:

- Implementação de sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro,
- Recursos humanos,
- Consultorias,
- Aquisição de equipamentos de informática,
- Infraestrutura e
- Geoprocessamento referenciado.

Parte dos recursos é originária do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac)



Sua proposta é promover a inclusão social por meio da inclusão digital, e o objetivo é alcançar todos os municípios brasileiros. Oferece instalações equipadas para uso da informática e acesso à Internet através de antenas via satélite nos mais diferentes locais, inclusive escolas e órgãos públicos. O Ministério das Comunicações vem priorizando o atendimento aos municípios que ainda não foram contemplados com pontos de presença Gesac, notadamente aqueles que não têm oferta de Internet banda larga na região. Atualmente, o Gesac opera em 3.600 pontos, com abrangência em 2.210 municípios, e oferece, entre outros, serviços de Internet e VoIP (voz sobre protocolo de Internet).

Como manter uma Cidade Digital funcionando?

Manter uma Cidade Digital funcionando é outro desafio. A implantação pode ser financiada, porém a manutenção não. O município terá que criar a viabilidade do projeto. Olhando alguns casos de sucesso, existe uma luz no fim do túnel.

1º Caso: A prefeitura de Porto Alegre – RS usa a economia de telefone, com a instalação do sistema VoIP, cerca de R\$ 7,5 milhões ao ano para bancar o projeto de rede sem fio.

2º Caso: O prefeito de Piraí – RJ constatou o custo de R\$ 6.50 por habitante, e a Anatel proíbe a comercialização de internet pelos municípios, então como contornar esse problema? O segredo está no estatuto das cidades. O estatuto sugere que as prefeituras com mais de 20 mil habitantes façam um Plano Diretor e Urbanístico para colocar as melhorias planejadas para a cidade. Água é benfeitoria. Esgoto é benfeitoria. Transporte é benfeitoria, e pode ser cobrado no IPTU. Se a rede melhora a vida dos cidadãos, se ajuda o cidadão a achar emprego ou a fazer um curso, então a rede também é benfeitoria. O prefeito colocou a rede sem fio como uma benfeitoria no plano diretor da cidade. Também criou zonas digitais, assim como as zonas urbanas seguem regras, as zonas digitais também seguem regras para a instalação da rede de banda larga. Assim como existem zonas urbanas especiais, teremos zonas onde a tarifa será mais baixa — nas regiões de baixa renda.

A tarifa da rede é cobrada junto com o IPTU — é uma porcentagem em cima da velocidade da rede em cada zona na cidade. A tarifa foi criada em 2008 e passa a valer a partir de 2009.

3º Caso: Garibaldi (RS), a 109 quilômetros de Porto Alegre, é um dos municípios brasileiros pioneiros no desenvolvimento de programa de Cidade Digital. Seu projeto teve início em setembro de 2011, com a construção de 11 quilômetros de rede de fibra óptica em sua área urbana, a qual tinha o objetivo de interligar todos os seus setores públicos.

Por meio dessa rede, órgãos como postos de saúde, escolas, biblioteca e a própria Prefeitura, puderam se interligar. O resultado foi, além da criação de uma grande rede de serviços, uma grande economia de dinheiro público, com o uso de telefonia sobre IP (VoIP), sistema que permite ligações sem custos entre as 21 unidades ligadas à rede de fibras.

Após a concretização dessa infraestrutura, foi criado o programa “Internet para Todos”, que possui a finalidade de oferecer internet gratuita à população garibaldense. Atualmente, são nove pontos de distribuição do sinal espalhados pela cidade, proporcionando uma velocidade de acesso de 256 Kbps. Para utilizar o sinal, o cidadão apenas necessita realizar um cadastro online, assinar um termo de adesão na prefeitura e, por fim, adquirir uma antena receptora. Já são mais de 400 famílias que utilizam o sinal, que possui capacidade para servir até 1.200 casas.



Marcelo de Borba, Gerente de TI da Prefeitura, detalhou o funcionamento do Internet para Todos. De acordo com Borba, para a realização dessa iniciativa de inclusão digital, o município desembolsou em torno de R\$20 mil por antena instalada e custo de aquisição de equipamentos, totalizando R\$180 mil. O gasto mensal pela aquisição da banda larga custa R\$4.6 mil, e a sua manutenção é realizada por agentes públicos.

"Nós conseguimos criar um programa de cidade digital de baixo custo de implantação, e que ao mesmo tempo é eficiente e de boa qualidade", explicou o Gerente, que enalteceu o avanço de Garibaldi nessa iniciativa. "Vários municípios do país, nos tendo como modelo nesse seguimento, vieram nos procurar para conseguir informações sobre como construir uma cidade digital."

Além de disponibilizar o sinal gratuito de internet, Garibaldi também oferece ferramentas de consulta online aos seus cidadãos, como serviços fazendários e área educacional. O "Internet para Todos" também está presente dentro da rede pública de ensino, compondo a estrutura de vários laboratórios de informática nas escolas, e de um telecentro, espaço no qual o cidadão pode utilizar computadores para acessar os serviços, sempre gratuitamente. "A parte de gerencia e serviços online ainda é muito interna, mas a ideia da Prefeitura é trazer cada vez mais opções para toda a população", explica Borba.

Ainda de acordo com o Gerente, a Prefeitura pretende ampliar a área de acesso nos próximos dois meses, disponibilizando mais dois pontos de emissão na cidade.

O Prefeito de Garibaldi, Antônio Cettolin (PMDB), também destacou a importância da Cidade Digital e os investimentos nessa área:

- A importância de o município ter um programa deste cunho é que o governo passa a gerir as informações que produz de forma ágil e adequada, proporcionando um panorama geral de suas atividades a fim de diagnosticar problemas, diminuir custos e melhorar a eficiência do seu atendimento através de ferramentas tecnológicas que oportunizem a aproximação do governo e o cidadão.

Investir na área de tecnologia é investir no futuro, na gestão das informações. Para nós é gratificante dar acesso à tecnologia a quem não tem condições de adquiri-la. Temos orgulho de aumentar a qualidade de vida e facilitar a vida dos municípios.

Custos de implantação

Deve-se levar em consideração os seguintes fatores para determinar os custos de implantação:

- Datacenter
- Cobertura de Sinal
- Link de acesso

Datacenter

O dimensionamento dos equipamentos é fundamental para determinar o gerenciamento e controle das conexões. O projeto deve ser escalável permitindo a expansão sem a necessidade de troca do padrão de equipamento, na medida que número de conexões for aumentando. Para determinar com mais precisão os valores de Datacenter é preciso um projeto técnico



mais elaborado, mas podemos estimar um valor inicial, com base no projeto de informatização adotado nesta Casa de Leis. O Datacenter que compreende somente os equipamentos (servidores, storage e switches) que estão na sala do Departamento de Tecnologia da Informação somam R\$ 130.377,29.

Cobertura do Sinal

O modelo adotado pela maioria das cidades são as torres de rádio difusão (VIA RÁDIO). São instaladas torres em locais predefinidos, geralmente dentro das unidades municipais, é feita interligação dessas torres por meio de cabos de fibra-ópticas. Quanto maior o número de torres, maior será cobertura, em média uma torre cobre uma área de 2 a 5 km, varia em relação com altura da torre. O investimento pode chegar até R\$ 20.000,00 por torre.

Link de acesso

O link de acesso determina a velocidade de conexão, geralmente são necessários vários links trabalhando em conjunto para manter os serviços em funcionamento. Para uma simples conexão o usuário precisa no mínimo de 128kbps (kilobit por segundo) fazendo um cálculo com base num link de 15mbps (15000kbps) poderíamos atender aproximadamente 117 usuários. O custo de 1mbps da operadora Copel é de R\$ 342,00. Sendo assim cada usuário custaria aproximadamente R\$ 42,00.

Estes cálculos são simplórios, como já dito acima é necessário um estudo técnico para sua aferição. A busca de parcerias e convênios podem reduzir significativamente os custos. Mas um valor presumido seria de aproximadamente de R\$ 250.000,00 (Datacenter R\$ 130.000,00 + 6 Antenas por R\$ 20.000,00 cada) e R\$ 34.200,00 mensais para manter o link de 100mbps. Contudo não estou considerando a estrutura necessária de funcionários, locações de imóveis para montar a central de comando. Portanto para determinar com precisão tudo isso deve-se fazer um estudo mais completo, levando em consideração todas as variáveis.



Considerações finais

O conteúdo em tela é muito complexo e necessita de muito mais estudos, mas preliminarmente este documento tem como objetivo orientar os Nobres Vereadores. A inclusão digital é fundamental para o desenvolvimento de uma cidade, os exemplos da iniciativa privada que adotaram as TIC's como ativos e não mais como despesas, revolucionaram suas receitas tendo ganhos fenomenais.

Para o Poder Executivo ainda falta muito, acredito que o primeiro passo é elevar o conceito dos setores de informática, hoje são somente setores de reparos e execução de tarefas de informática. Mas deveriam estar no planejamento e coordenação dos trabalhos, de forma que os serviços oferecidos e evoluções tecnológicas implantadas transcendam os mandatos políticos. Sugiro uma Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, com profissionais qualificados para melhor atender.

Para o Poder Legislativo sugiro a criação de uma Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação, para de forma eficaz e consistente fiscalizar o Executivo no que tange o tema.

Por fim informo aos vereadores, que o Departamento está à disposição para mais esclarecimentos e ajuda na execução dos trabalhos deste Poder.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2014.



Jaime Rosalino Vendrame Filho
Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaraem.com.br www.camaraem.com.br



VEREADORA PROFESSORA VILMA - PT

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 174/2014.

AUTORIA: Sidnei Jardim

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA : Profª Vilma/PT.

Tramita nesta Comissão Permanente De Finanças E Orçamento o **Projeto de Lei nº 174/2014** que: Sidnei Jardim – “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922,3 DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA RELATORA:

Esta Presidência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe permite o § 3º, do art. 59, do Regimento Interno, reserva a sua própria consideração, como Relatora, do Projeto de Lei epigrafado.

Acompanha o Projeto de Lei: Minuta do Projeto de Lei nº 174/2014, Mensagem Justificativa do autor, Parecer Jurídico nº 823/2014, Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão Permanente no dia 04 de dezembro de 2014.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaraem.com.br www.camaraem.com.br



VEREADORA PROFESSORA VILMA - PT

VOTO DA RELATORA:

O projeto tem como finalidade de permitir que o Município disponibilize sinal de wi-fi, em órgãos da administração pública, mantendo o sistema de conexão sem fio, de acesso universal e gratuito, para que todo e qualquer cidadão que possua um aparelho compatível, utilize desse meio para se comunicar.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificaram que não há existência de Legislação sobre a matéria.

A Diretoria Jurídica desta Casa de Leis não apontou conflitos no Projeto de Lei nº 174/2014.

Entretanto, a matéria foi apreciada e **aprovada** pela comissão de Legislação e Redação, na forma atual.

No que tange aspectos orçamentários, não se visualiza óbices, contanto que não haja aumento de despesa por parte do Poder Executivo em executar o contido no Projeto de Lei.

Ressalte-se que o projeto ainda não está implantado no município

Com o objetivo de obter mais informações sobre o projeto "Cidade Digital", solicitei informações ao Departamento de Tecnologia da Informação deste Poder Legislativo, cujas considerações se encontram anexo. Em síntese, o município deve considerar fatores como Data Center, Cobertura de Sinal e Link de acesso para determinar de forma precisa os custos de implantação.

A matéria será ainda analisada pela comissão de Méritos Temáticos.

Desta maneira, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

VEREADORA PROF^a VILMA
Presidente – Relatora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaracm.com.br www.camaracm.com.br



VEREADORA PROFESSORA VILMA - PT

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Vereador **Edson Battilani** se manifesta, aos termos do parecer **com emenda**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador **Luiz Alfredo** se manifesta, aos termos do parecer **com emenda**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



PARECER DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI N. 174/2014.

AUTORIA: SIDNEI JARDIM.

ENVIADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA ELVIRA SCHEN.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto de Lei n. 174/2014, que: **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""**.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme prevê o Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei nº 174/2014, que tem por objetivo acrescentar dispositivos a Lei nº 2922, de 23 de maio de 2012, que "autoriza o poder executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências

Após análise, verificamos que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de méritos temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de dezembro de 2014.

Elvira Schen
Presidente – Relatora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

O Vereador - Membro **Isidoro da Silva Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Jorge Pereira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de
dezembro de 2014.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

64
fsj

PROTOCOLO Nº 1392/2014

PROJETO DE LEI

Nº 174/2014

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29/10/14	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04/12/14	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18/12/14	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/12/14	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO
23/12/14	Proujeto	APROVADO	✓	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TURNO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	—	—	—
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Edson Lima	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof Vilma	✓		

2º TURNO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	—	—	—
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Edson Lima	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof Vilma	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n. 174/2014 - Acrescenta dispositivos à Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Sidnei Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 07/2011 em seu § 3º do Artigo 18 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2014.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: consultorialegislativa@camaracm.com.br

www.cmcpr.gov.br

Consultoria Técnico-Legislativa

PROJETO DE LEI N. 174/2014

De 23 de dezembro de 2014.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e as autarquias, deverão disponibilizar o sinal de internet sem fio (wi-fi) para acesso universal e gratuito à população.

§ 2º. Os órgãos públicos deverão fixar nas fachadas de seus prédios, em lugar visível à população, a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi), assim como o endereço de suas contas”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014.

Antônio Machado da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.909/14-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2014.

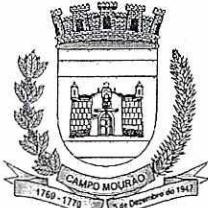
Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 171/2013 – “Institui a “Semana Municipal todos contra a Pedofilia”, no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 174/2014 – “Acrescenta dispositivos à Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 177/2014 – “Altera a Lei n. 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Sistema de Evolução Funcional dos Servidores da Administração Municipal, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 187/2014 – “Altera os Anexos da Estrutura Orçamentária da Lei n. 3.451, de 1º de agosto de 2014, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 201/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores nos estabelecimentos usuários deste serviço”, de autoria do Vereador Edson Battilani;
- 204/2014 – “Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 4º da Lei n. 2711 de 21 de junho de 2011 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



FL 02 do Ofício nº 1.909/14-GAB/PRES.

- 211/2014 – “Altera a Lei n. 3.423, de 16 de julho de 2014, que “Denomina Centro Municipal de Educação Infantil “Simira Bahles de Paula Xavier” a Super Creche do Jardim Gutierrez”, de autoria do Poder Executivo;
- 212/2014 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 218/2013 – “Altera os §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Lei nº. 1.837, de 30 de junho de 2004, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Magistério do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, com alterações posteriores”, de autoria da Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto;
- 224/2013 – “Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, na forma que especifica”, de autoria do Poder Executivo;
- 232/2013 – “Dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 238/2014 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2014, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 239/2014 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 240/2014 – “Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência 2014-2023”, de autoria do Poder Executivo;
- 243/2014 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 245/2014 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 959.504,23 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos), no orçamento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



FL 03 do Ofício nº 1.909/14-GAB/PRES.

- 246/2014 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 610.495,77 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), no orçamento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 247/2014 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM a efetuar a aquisição de imóvel urbano que menciona e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Antônio Machado da Silva
Presidente

**PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

- 1.º - Vou postar no favorável à transferência da mensagem de veto nº 02/2015 ao PL nº 174/2014.
- 2.º - Trabalha na parte do Comitê Representativo

Assinatura, 13/01/2015

O.:

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO N°. 28 /2015.

REF: MENSAGEM DE VETO N°. 02/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0058 / 2015

CAMPÓ MOURÃO, 13 / 01 / 15 HORA 09:27

Juliano Godoi
PROTOCOLISTA

1

M



I – DO RELATÓRIO:

A Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto nº. 02/2015**, protocolizada sob nº 0048/2015, que veta totalmente o **Projeto de Lei nº. 174/2014**, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0048/2015, na data de 12 de janeiro de 2015.

Sequencialmente, na mesma data, foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para os fins de práxis e estilo. A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no § 1º do *artigo 33, da Lei Orgânica Municipal*, pois o Ofício nº. 1909/2014, desta Casa de Leis, que encaminhou o Projeto de Lei nº. 174/2014, para análise do Poder Executivo, foi recebido em 23 de dezembro de 2014, conforme documento de fl. 70.



Assim, considerando os feriados de fim e começo de ano, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em 12 de janeiro de 2015, tempestivamente.

Em suas razões de veto, a Chefe do Poder Executivo alega que a proposição é inconstitucional, com fundamento no art. 62, I, c/c art. 65 e art. 167, I da CF/88, art. 66, IV, da CE e art. 30, § 1º, IV da LOM, eis que as Leis que disponham sobre disponibilização gratuita de sinais de internet nas dependências dos prédios públicos municipais, são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sem embargo da tese de mérito que fundamenta as razões do veto, consabido que este Poder Legislativo aprovou aludido Projeto de Lei. Donde conclui que seria divergente se vetasse uma Lei que tramitou com regularidade nesta Casa de Leis.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à matéria.

III – DA CONCLUSÃO:

Portanto, diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos *artigos 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal* e *143 do Regimento Interno*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Veto.

Dito isso, salienta-se o **prazo de deliberação - 30 (trinta) dias** - contido no §2º, do *artigo 142 do Regimento Interno* desta Cada de Leis, contados de seu recebimento.



Neste viés, faz-se ressalva à forma de deliberação, uma vez que esta deverá ocorrer através de **escrutínio secreto**, e, em caso de **REJEIÇÃO**, o *quorum* deliberativo exige a **maioria absoluta - 07 (sete) Vereadores** - dos membros desta Casa de Leis; conforme preleciona o §2º, do artigo 142 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, caso seja mantido o veto, dever-se-á dar ciência ao Poder Executivo (§6º, do artigo 142 do RI).

In fine, a proposição deverá ser remetida à Comissão de Legislação e Redação (*caput do artigo 142 do RI*) desta Casa de Leis.

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação de aludida Mensagem de Veto.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 13 de janeiro de 2015.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2015 – PROJETO DE LEI Nº 174/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO REPRESENTATIVA

RELATOR VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Tramita nesta Comissão representativa, a Mensagem de Veto nº 02/2015 que: **VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 174/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOTO DA RELATORIA:

Em suas razões de voto, a chefe do Poder Executivo Municipal alega que a proposta é inconstitucional, com fundamento no art. 62, I, c/c art. 65 e art 167, I da CF/88, art. IV, da CE e art. 30, § 1º, IV da LOM, eis que as Leis que disponham



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br



sobre disponibilização gratuita de sinais de internet nas dependências dos prédios públicos municipais, são de iniciativa do Poder Executivo.

Sem embargo da tese de mérito que fundamenta as razões do veto, consabido que este Poder Legislativo aprovou aludido Projeto de Lei. Donde conclui que seria divergente se vetasse uma Lei que tramitou com regularidade nesta Casa de Leis.

Portanto manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** à sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de Janeiro de 2015.**

Relator

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcpr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcpr.gov.br



O Vereador EDILSON MARTINS - PSD – Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador ISIDORO MORAES - PP – Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereadora VILMA TEREZINHA – PT – Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcpr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcpr.gov.br



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

O Vereador SIDNEI DE SOUZA JARDIM – PPS - Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador TONINHO MACHADO – PR - Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO – PT do B - Membro, se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcn.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

L
L
L

PROTOCOLO Nº 0045/2015

MENSAGEM DE VETO

Nº 02/2015

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28/01/15	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23/02/15	21/02/15	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Edson Lima			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Sidnei Jardim			
Prof. ^a Vilma			

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Edson Lima			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Sidnei Jardim			
Prof. ^a Vilma			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque , 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Departamento de Assuntos Legislativos



MENSAGEM DE VETO N° 02/2015

MENSAGEM DE VETO N° 002/2015 – EXECUTIVO

MUNICIPAL – VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N° 174/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N° 2922, DE 23 DE MAIO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

ACATANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 236/15 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 fevereiro de 2015.

Senhora Prefeita,

Informamos que foi rejeitado o Veto nº 02/2015, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 174/2014, que "Acrescenta dispositivos a Lei nº 2.922, de 23 de maio de 2012, que 'Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências'", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massarettto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map

PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO



Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebimento
Ofício nº 12/2015 - Cronograma de Desembolsos 2015	09/01/15 - 09:41h	Manoel
Ofício nº 13/2015 - Desdémis de fam. 115	09/01/15 - 08:34h	Manoel
Ofício nº 17/2015 - Espaço na 12ª fechada dos doc.	12/01/15 - 16:29h	Manoel
Ofício 36/15 - Pontificação da Auditoria Distrital 2015	12/01/15	Manoel
Ofício 63/2015 - Ref. convite nº 11 levantado de 06/02/15	03/02/15 às 15:48	Jardim
Ofício nº 119/15 - Quadriúm de Fazenda de 2015	19/02/15 às 14:52h	Manoel
Ofício 124/15 - Apoio direto a um documento de 08/02/15 - lic. PL 356/358/13, 93/14 1 11/5	25/02/15 10:08	Sandrinha
Ofício 128/15 - Convites de formatura	25/02/15 10:40	Fernanda
Ofício 248/15 - Enc. PL 139 e 224/14	26/02/15 09:00	Jardim
Ofício 132/15 - disponibilizar o convite de formatura	27/02/15 10:21	Jardim
Ofício 235/15 - Abertura de 115 ao 229/13	27/02/15 16:35	Sandrinha
Ofício 236/15 - Reunião Vito 2/15 ac. pl 134/14	27/02/15 16:35	Sandrinha



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: consultorialegislativa@camaracm.com.br

www.cmcn.pr.gov.br

Consultoria Técnico-Legislativa

LEI N. 3560

De 11 de março de 2015.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e as autarquias, deverão disponibilizar o sinal de internet sem fio (wi-fi) para acesso universal e gratuito à população.

§ 2º. Os órgãos públicos deverão fixar nas fachadas de seus prédios, em lugar visível à população, a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi), assim como o endereço de suas contas”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





Assinatura da Ata: 25/07/2014. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Fornecedores: ACHE E ENCAIXE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO LTDA, no valor total de R\$ 17.267,87 (dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos); ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS – ME no valor Total de R\$ 7.182,33 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos); AQUATRO SUPRIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 6.823,46 e Everest Informática Ltda, no valor de R\$ 2.921,40 (dois mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural de Campo Mourão/PR, Rua Francisco Ferreira Albuquerque s/nº, centro. Campo Mourão – PR, Tel./Fax (44) 3523-9439 ou pelo email: licitacao@fundacam.com.br.

Campo Mourão, 10 de março de 2015

Rodrigo dos Santos Ferreira - Pregoeiro

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 073/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Raquel C. Mariano, no valor de R\$ 169,50 (Cento e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 072/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Eliel Dias Soares, no valor de R\$ 339,00 (Trezentos e trinta e nove reais).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 071/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Marli Terezinha Almeida, no valor de R\$ 339,00 (Trezentos e trinta e nove reais).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 070/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Ana Claudia Pinheiro, no valor de R\$ 339,00 (Trezentos e trinta e nove reais).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 074/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Anália Rosana da Silva, no valor de R\$ 678,00 (Seiscientos e setenta e oito reais).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Com base no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3127/2013 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 069/2015 – Fundacam, fica ratificado o pagamento de bolsa auxílio para Caio de Jesus Cardoso, no valor de R\$ 678,00 (Seiscientos e setenta e oito reais).

Campo Mourão, 10 de Março de 2015.

Sonia Maria de Castro Singer – Diretora Presidente da FUNDACAM/ Secretária Especial de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

L E I N. 3560
De 11 de março de 2015.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Cidade Digital no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei n. 2922, de 23 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e as autarquias, deverão disponibilizar o sinal de internet sem fio (wi-fi) para acesso universal e gratuito à população.

§ 2º. Os órgãos públicos deverão fixar nas fachadas de seus prédios, em lugar visível à população, a informação da disponibilização do sinal de internet sem fio (wi-fi), assim como o endereço de suas contas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

PORTARIA Nº 38 – 2 de março de 2015

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 0,7 (sete décimos) de diárias aos servidores mencionados abaixo para viagem à Maringá - PR, no dia 4 de março de 2015, visando participar do Treinamento "Prestações de Contas Municipais – Problemas e Soluções", promovido pelo TCE PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Elton Adriano Tondim;
- Juvenil Alves de Oliveira;
- Márcia Aparecida Pereira;
- Marilene de Souza Oliveira;
- Patrícia de Oliveira Lino.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Edson Silva de Lima - 1º Vice-Presidente
Jorge Pereira dos Santos - 2º Vice-Presidente
Edison Vedovatti Martins - 1º Secretário
Elvira Maria Schen Lima - 2º Secretária